

Data ...16.. / ..10.. / .2006

Serviço de Origem:

Direcção de Serviços
de Gestão dos Recursos Humanos

ENVIADA PARA:

Inspecção Geral da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Gabinete de Gestão Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Centros de Área Educativa	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do 2º Ciclo do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do Ensino Secundário	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

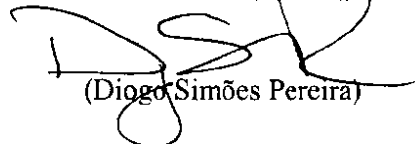
**ASSUNTO: Licenças sem vencimento por um ano e de longa duração
- Decreto-Lei nº 169/2006, de 17 de Agosto**

O Decreto-Lei nº 169/2006, de 17 de Agosto, aditou o artigo 73.º-A ao Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, atribuindo a competência para autorizar licenças sem vencimento por um ano e de longa duração ao dirigente máximo do serviço.

Sobre a identificação do *dirigente máximo do serviço* transmite-se a orientação sancionada por despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, de 20.09.06, do seguinte teor :

1. Procedendo a aplicação da lei geral (Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, com as alterações subsequentes) aos serviços do Ministério da Educação, no que respeita ao pessoal docente e ao pessoal não docente, a referência ao *dirigente máximo do serviço*, considera-se feita ao dirigente máximo do serviço responsável pelo recrutamento e gestão dos recursos humanos.
2. Assim, considera-se competência própria do Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação a autorização de licenças sem vencimento por um ano e de longa duração do pessoal docente e pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário públicos.

O DIRECTOR-GERAL



(Diogo Simões Pereira)